EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2026

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ABERTURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2026
SHORÁRIO: 09 HORAS

Edital de CONCORRÊNCIA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS QUADRAS ESPORTIVAS NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, SENDO: UMA QUADRA DE FUTEBOL EM GRAMA SINTÉTICA (1.500,00 M²), UM CAMPO DE FUTEBOL EM GRAMA NATURAL (1.500,00 M²) E UMA QUADRA DE AREIA (600,00 M²). ATRAVÉS DO REPASSE DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REFRENTE AO PROGRAMA AVANÇAR + ESPORTE – FPE Nº 5429/2025.

Torna-se público que o **Município de Mato Castelhano/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.412.808.0001-02, sediado na Rua Silvio Manfroi, nº 01, centro deste município, CEP 99180-000, telefone (54) 3313 3822, e-mail gabinete@matocastelhano.rs.gov.br, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através do site https://www.bllcompras.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de três quadras de esportes, na Praça Municipal Jerry Antônio Picolli, no Centro do Município de Mato Castelhano/RS, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, sendo: uma quadra para futebol em grama sintética, com área de 1.500,00 m²; um campo de futebol em grama natural, com área de 1.500,00 m²; e uma quadra de areia, com área de 600,00 m², conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias,

cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o presente edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em regime de empreitada por preço global, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, Estudo Técnico, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e Composições, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o objeto.

1.3. Este projeto receberá o repasse do governo do **Estado do Rio Grande do Sul referente ao programa Avançar + Esporte – FPE nº 5429/2025,** tendo como **valor do repasse R$ 500.000,00,** o restante será a contrapartida do Município de Mato Castelhano/RS, totalizando o valor total da obra.

1.4. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

1.5. Os materiais utilizados nas construções serão fiscalizados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura, constatado o uso de produtos inadequados, a contratada deverá substituir os materiais e/ou refazer o serviço as suas expensas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.
2.2. VEDAÇÕES:

2.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3 Condições para participação:

2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site www.bllcompras.com

2.3.2. Poderá participar da presente Concorrência Eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.com.

2.3.3. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá se credenciar no Sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site www.bllcompras.com. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema durante toda a sessão pública,

ficando responsável pela perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mato Castelhano/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.O fornecedor deverá fazer sua adesão ao BLL compras, acessando o seguinte endereço: https://www.bllcompras.com, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

4.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

OBS.: Poderão ser admitidos pelo agente de contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento dos campos próprios da plataforma.

5.2. O licitante deverá informar no sistema:

I – Valor global da proposta;

II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

III – Demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

5.3. O valor global ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, administração, BDI e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

5.4. **DA PROPOSTA FINAL (LICITANTE VENCEDOR)**

Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pela Comissão de Contratação, a proposta final adequada ao último lance ofertado, contendo obrigatoriamente:

I – Proposta Comercial em Papel Timbrado

A proposta deverá:

- Ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- Conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- Indicar o número do processo e da modalidade;
- Informar o valor global final;
- Conter prazo de execução da obra;
- Conter prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias);
- Estar assinada pelo representante legal ou procurador habilitado.

II – Planilha Orçamentária Detalhada

Deverá ser apresentada planilha orçamentária contendo:

- Todos os itens e subitens da obra;
- Quantitativos conforme projeto;
- Preços unitários;
- Preços totais por item;
- Valor global final;
- Indicação da base de referência (SINAPI, SICRO ou outra adotada no orçamento oficial).

Os valores unitários deverão guardar coerência com o valor global ofertado.

III – Composição Analítica do BDI

A proposta deverá conter a composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando, no mínimo:

- Administração central;
- Seguro e garantias;
- Riscos;
- Despesas financeiras;
- Tributos incidentes;
- Lucro.

A composição deverá observar parâmetros compatíveis com a natureza da obra e com as orientações dos órgãos de controle.

IV – Cronograma Físico-Financeiro

Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro:

- Compatível com o prazo de execução previsto;

- Com distribuição mensal das etapas;
- Com vinculação percentual e financeira;
- Em conformidade com a planilha orçamentária.

5.5. É vedada a inserção, na proposta inicial cadastrada no sistema, de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133.

5.6. A proposta formal em papel timbrado, planilha detalhada, composição de BDI e cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados somente após a convocação do licitante provisoriamente vencedor.

5.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. O prazo de **validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública.

5.9. Será considerada presumidamente inexequível a proposta que apresentar valor global inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da análise técnica fundamentada.

5.10. Verificada hipótese de presunção de inexequibilidade, o licitante será convocado para comprovar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação, no prazo fixado pela Comissão, de:

I – Composição detalhada dos custos unitários (CPU) dos principais serviços;

II – Demonstrativo analítico da formação de preços;

III – Memória de cálculo do BDI;

IV – Comprovação de que os encargos sociais e trabalhistas foram considerados;

V – Declaração formal de que executará a obra pelo valor ofertado, assumindo integral responsabilidade técnica e financeira.

5.11. Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento poderão ser encaminhadas para o e-mail: **engenharia@matocastelhano.rs.gov.br**.

6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

f) não apresentarem as Licenças exigidas neste edital juntamente com a proposta;

g) apresentar proposta com **valor acima do valor de Referência**.

6.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de um centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

6.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7. MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 3.

7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

8.1.4. O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos, discriminada em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços constante no Projeto da Obra, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, contendo ainda:

a) Cronograma físico–financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o projeto da obra e o prazo máximo de execução da obra que será de 12 meses.

b) Deverá ser apresentada a planilha detalhada de composição do BDI. Não será aceita planilha de composição do BDI superior ao adotado pelo Município para essa obra. Se a mesma for inferior a tabela do Município, a planilha orçamentária deverá ser adequada ao BDI adotado.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá enviar os documentos abaixo listados.

10.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento**, esta será de 30 (trinta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, quando solicitado.

OBS: Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Mato Castelhano, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

AD
LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: = índice mínimo: (*)
PC AC
LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: (*)
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (*)
PC + PELP
PL
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: = índice mínimo: (*)
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ---------- = índice máximo: (*)
AT
(*) definir

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

10.4.1.. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

10.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

10.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.4.5. A substituição referida no item 10.4.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

10.4.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

10.5.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do responsável técnico será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro da Empresa: Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do Estado de sua sede ou domicílio, em plena validade na data da apresentação da proposta.

II – Capacidade Técnico-Operacional da Empresa: A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada ao responsável técnico, comprovando a execução satisfatória de obra de

construção de quadra com grama sintética, quadra de areia e quadra grama natural. Os atestados deverão demonstrar execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, podendo ser admitido o somatório de atestados para atingir a metragem mínima compatível com os itens do projeto.

III – Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços vigente, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de acervo técnico compatível com o objeto licitado.

10.5.3 Para fins de comprovação, deverão ser apresentados:

a) Certidão de Registro e Regularidade do profissional junto ao CREA ou CAU;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado, compatível com os serviços de maior relevância técnica da obra;

c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o profissional que atuará como Responsável Técnico pela execução da obra, contendo nome completo, qualificação e número de registro no respectivo conselho profissional.

10.6. Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante, através do Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de engenharia civil ou arquitetura), cujo nome, assinatura, título e inscrição no CREA ou CAU deverão constar no documento, visitou e vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital.

a) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

b) Se a empresa licitante necessitar o acompanhamento de um representante do Município, deverá agendar previamente a visita, com o setor de engenharia pela parte da manhã de segunda a sexta-feira das 8h às 11h, pelo telefone: (54) 3313-3822 ramal 28 ou no e-mail: engenharia@matocastelhano.rs.gov.br

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 10.2., 10.3. e 10.4., enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de

apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. Os recursos administrativos deverão ser interpostos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, no endereço **www.bllcompras.com** , nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.8. Não serão conhecidos recursos apresentados por outros meios, tais como e-mail, protocolo físico ou quaisquer canais diversos da plataforma oficial do certame.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Como forma de garantia de execução será exigido do licitante vencedor, no momento de assinatura do Contrato 5% (cinco por cento) do valor contratado em uma das formas descritas no art. 96,§ 1º da Lei 14.133/21. Caso o Licitante Vencedor opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do Contrato, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.

14.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.

14.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES.

15.1. Da Contratante:

15.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

15.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

15.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

15.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

15.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

15.2. Da Promitente Fornecedora.

15.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

15.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

15.2.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Mato Castelhano conforme cronograma;

15.2.5. Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;

15.2.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

15.2.7. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

15.2.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.

15.2.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

15.2.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

15.2.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

15.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

15.2.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

15.2.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

16. DOS PRAZOS DO CONTRATO E ENTREGA

16.1. O fornecimento dos serviços se dará conforme cronograma anexo ao presente edital, mediante solicitação dos serviços, emitida pelo responsável do Setor de Engenharia, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

16.2. As quadras esportivas deverão ser executadas e concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes no processo licitatório.

16..3. O local da prestação do serviço será nos locais indicados no Termo de Referência e Memorial Descritivo anexos ao presente edital, sendo de responsabilidade do setor competente do município fiscalizar a execução.

16.4. Caso seja constatado que os serviços prestados não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

16.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **contados da ordem de início**, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n. º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. Para a contratação do objeto desta licitação, os recursos financeiros correrão por conta de dotação orçamentária vinculada a recursos do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do repasse do governo do Estado do Rio Grande do Sul referente ao programa Avançar + Esporte – FPE nº 5429/2025, tendo como valor do repasse R$ 500.000,00, o restante será a contrapartida do

Município de Mato Castelhano/RS, totalizando o valor total da obra, conforme instrumento firmado entre o Município e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. A execução do objeto e os respectivos pagamentos ficarão condicionados à efetiva liberação e disponibilidade dos recursos financeiros por parte do Governo do Estado, como segue:

ORGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

UNIDADE – 05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

FUNÇÃO – 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO – 813 – LAZER

PROGRAMA – 0104– LAZER COMUNITÁRIO

PROJETO/ATIVIDADE:1014 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL

592/4 – 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – CONTRA PARTIDA

592/4 – 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – CONVÊNIO

18. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. Os pagamentos serão realizados após a prestação dos serviços, conforme medição realizada pelo setor competente do município, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Mato Castelhano/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) ar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

20.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa da Concorrência, por meio eletrônico, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

20.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa da Concorrência, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

20.4. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência deverão ser apresentadas **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, no endereço eletrônico www.bllcompras.com**, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas por outros meios, tais como e-mail, protocolo físico ou quaisquer canais diversos da plataforma oficial do certame.

20.6. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

21. DA VISITA TÉCNICA

21.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será **facultativa,** podendo a empresa licitante realizá-la para melhor elaboração de sua proposta.

21.2. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, firmada pelo Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura), contendo obrigatoriamente nome completo, assinatura, título profissional e número de inscrição no CREA ou CAU.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.6. O Município de Mato Castelhano/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

22.7. Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail, ao Agente de contratação da Prefeitura de Mato Castelhano/RS, sito a Rua Silvio Manfroi, 01, em Mato Castelhano/RS, telefone (54) 3313-3822 no horário de atendimento da Prefeitura, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

22.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

22.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

22.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior:

22.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

22.11.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

22.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

22.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

22.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;

22.13. O presente edital estará disponível, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site https://www.bllcompras.com.br, pelo site www.mato castelhano.rs.gov.br ou solicitar através do Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

22.14 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

ANEXO III – Modelo de Declarações

ANEXO IV – Memorial Descritivo

ANEXO V – Planilha Orçamentária

ANEXO VI – Pranchas

ANEXO VII – Memória de Cálculo

ANEXO VIII – Cronograma

ANEXO IX – Composições

Mato Castelhano, 23 de novembro de 2026.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de três quadras de esportes, na Praça Municipal Jerry Antônio Picolli, no Centro do Município de Mato Castelhano/RS, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, sendo: uma quadra para futebol em grama sintética, com área de 1.500,00 m²; um campo de futebol em grama natural, com área de 1.500,00 m²; e uma quadra de areia, com área de 600,00 m², conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL REFERÊNCIA R$
1	1	UN.	Construção de uma quadra para futebol em grama sintética com área de 1.500,00m², campo de grama natural com área de 1.500,00m² e quadra de areia com área de 600,00m²	R$ 872.271,51

Importante:

a) Os materiais deverão ser de primeira qualidade estando sujeitos a aprovação do CONTRATANTE.

b) Verificada a má qualidade do material a CONTRATANTE exigirá a substituição do mesmo por conta da empresa CONTRATADA.

c) Verificada a execução de obra com material inadequado estará a empresa sujeita a demolição e reconstrução da etapa as suas expensas.

d) Para questões de pagamentos deverão ser rigorosamente observados os requisitos e também cumprir integralmente as etapas para laudos de medições.

e) Todos os materiais, insumos e serviços empregados na execução da obra estarão sujeitos à fiscalização permanente do Setor de Engenharia e Arquitetura do Município.

f) Ressalta-se que **somente serão aceitas as propostas que apresentarem a referida planilha devidamente preenchida, conforme as orientações constantes no edital e nos arquivos disponibilizados junto à documentação da licitação no site da Prefeitura**. O não atendimento a esta exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta, tendo em vista que o correto preenchimento da planilha é condição necessária para análise técnica e liberação dos recursos federais.

2 – PRAZO E DA ENTREGA

2.1. As quadras esportivas deverão ser executadas e concluídas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes no processo licitatório, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, **mediante motivo devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração**.

2.2. A contratada deverá prestar o serviço de acordo com o memorial descritivo, orçamento, cronograma e termo de referência, para que assim, a prestação do serviço tenha o resultado desejado pela administração do início até o final da obra.

2.3. Verificada a desconformidade de algum item/ serviço na execução do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.4. Os materiais utilizados para execução do objeto devem ser transportados até o destino final, as expensas da licitante, em veículos apropriados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

2.5. O início da execução da obra ficará condicionado à emissão e à assinatura da Ordem de Início dos Serviços pelo Município, a qual deverá ser formalmente encaminhada ao contratado, dando-lhe ciência e autorizando o efetivo início da execução dos serviços.

3 – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcionalmente às etapas da obra efetivamente executadas, após a realização do respectivo laudo de medição, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante apresentação da correspondente nota fiscal da etapa concluída. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias após a aprovação da medição pelo setor competente e entrega da nota fiscal devidamente atestada.

3.1.1. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a conclusão de etapas previstas no cronograma, estas deverão ser atestadas através do boletim e Laudo de Medição emitido pelo setor de engenharia.

3.1.2. No caso da não aceitação da medição realizada, o setor de Engenharia, devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. O setor responsável, terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

3.2. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado contado da data de recebimento da fatura.

3.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

3.6. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.7. A conclusão dos itens previstos na planilha orçamentária, em concordância com o cronograma físico financeiro, ou conforme determinado e atestado pela fiscalização da obra

3.8. Não será aceito pedido de medição de serviços que não caracterizem a conclusão de uma etapa completa.

3.9. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (CNO) na Receita Federal para fins Previdenciários.

3.10. Retenção na fonte do INSS (contribuição previdenciária) e ISS (Imposto Sobre Serviços), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

3.11.O pagamento da última parcela será condicionado a apresentação da CND da obra, devendo ser reservado 15% do valor total do objeto, a ser pago nesta parcela, caso a empresa fique inadimplente com algum encargo contratual/ fiscal.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a contratação do objeto desta licitação, os recursos financeiros correrão por conta de dotação orçamentária vinculada a recursos do Estado do Rio Grande do Sul, oriundos do repasse referente ao programa Avançar + Esporte – FPE nº 5429/2025, tendo como valor do repasse R$ 500.000,00, como segue:

ORGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

UNIDADE – 05.01- Secretaria Municipal De Obras, Trânsito E Serviços Urbanos.

FUNÇÃO – 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO – 813 – LAZER

PROGRAMA – 0104– LAZER COMUNITÁRIO

PROJETO/ATIVIDADE:1014 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL

592/4 – 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – CONTRA PARTIDA

592/4 – 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – CONVÊNIO

5 - DA VISITA TÉCNICA

5.1. A visita técnica ao local de execução dos serviços será **facultativa**, podendo a empresa licitante realizá-la para melhor elaboração de sua proposta.

5.2. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, **Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições**, firmada pelo Responsável Técnico (profissional de nível superior na área de Engenharia Civil ou Arquitetura), contendo obrigatoriamente nome completo, assinatura, título profissional e número de inscrição no CREA ou CAU, declarando que:

- Possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços;
- Tem ciência das condições ambientais, técnicas e do grau de complexidade dos trabalhos;
- Considerou todas as informações necessárias à formulação da proposta;
- Assume total responsabilidade por eventual insuficiência de dados ou omissões na elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições para pleitear aditivos contratuais decorrentes de fatos previsíveis.

a) O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

b) Caso a empresa licitante necessite do acompanhamento de representante do Município, deverá realizar agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia, no período da manhã, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h, pelo telefone (54) 3313-3822, ramal 28, ou pelo e-mail engenharia@matocastelhano.rs.gov.br.

5.3. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um profissional responsável devidamente autorizado pela empresa interessada para apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS, onde tomará conhecimento das condições e do local da realização das obras.

5.4. O profissional deverá se apresentar, com o documento comprobatório como responsável da empresa licitante.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026, PARA FORNECIMENTO MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MATERIAL + MÃO DE OBRA) EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NA PRAÇA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS.

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.412.808/0001-02, com sede na Rua Sílvio Manfroi, 01, Centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Mato Castelhano Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, s/n, centro, na cidade de Mato Castelhano/RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na_____, na cidade de _____, neste ato representado pelo sócio-gerente Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – **Modalidade Concorrência nº 10/2026**, **Processo Licitatório 124/2026**, nos termos constantes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de materiais e prestação de serviços (material e mão de obra) destinados à execução de obra de construção de três quadras de esportes, na Praça Municipal Jerry Antônio Picolli, no Centro do Município de Mato Castelhano/RS, sendo: uma quadra para futebol em grama sintética, com área de 1.500,00 m²; um campo de futebol em grama natural, com área de 1.500,00 m²; e uma quadra de areia, com área de 600,00 m², conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R$	VALOR TOTAL REFERÊNCIA R$
1	1	UN.	Construção de uma quadra para futebol em grama sintética com área de 1.500,00m², campo de grama natural com área de 1.500,00m² e quadra de areia com área de 600,00m²	R$	R$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos serviços realizados, conforme especificado na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a R$ _____ (_____), a serem pagos conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pelo setor competente do Município.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive transporte.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

3.1. O fornecimento dos serviços se dará conforme cronograma, memorial descritivo e pranchas anexo ao edital, mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

3.2. A quadra esportiva deverá ser executada e concluída no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Município, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas constantes no processo licitatório. A execução deverá observar o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação vigente, mediante motivo devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração, bem como nos casos de atraso na liberação dos recursos financeiros por parte do Governo Estadual.

3.3. O local da prestação dos serviços será na praça central, no Município de Mato Castelhano/RS, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo anexos ao presente Edital, cabendo ao setor competente do Município a fiscalização da execução dos serviços.

3.4. **Caso seja constatado que os serviços prestados não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração**.

3.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da ordem de início, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos

enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, ou a total entrega do objeto, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

3.6. Toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição/reparo em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.7. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.

3.8. O recebimento do objeto desta licitação será da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com o solicitado na licitação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e características do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, após a prestação dos serviços e proporcionalmente às etapas da obra efetivamente executadas, conforme medições e laudos realizados pelo setor competente do Município, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, respeitadas as regras de cronologia, mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do Município de Mato Castelhano/RS referente à etapa concluída, devidamente atestada. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação da medição pelo setor competente e entrega da correspondente nota fiscal. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

4.2. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

4.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

4.4. Os pagamentos só serão efetuados mediante boletins de medição, condicionados a evolução de etapas e qualidade do serviço prestado e também liberação dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul.

4.5. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

4.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a tesouraria, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

4.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

5.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

5.2.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.18. Atuar no presente contrato em conformidade com a **Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros:

a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
b) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

6.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

6.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Mato Castelhano conforme cronograma;

6.6. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.6.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.6.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

6.7. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

6.8. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.

6.9. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.

6.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.11. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

6.12. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

6.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

6.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

7.2. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o licitante contratado às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5° da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.5 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
c) desatender às determinações da fiscalização;
d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.8. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO

8.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2. Em caso de prorrogação de prazo, aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

8.3. Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a da data de início da obra, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXX.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária.

ORGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

UNIDADE – 05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS.

FUNÇÃO – 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO – 813 – LAZER

PROGRAMA – 0104– LAZER COMUNITÁRIO

PROJETO/ATIVIDADE:1014 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL

592/4 – 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – CONTRA PARTIDA

592/4 – 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 104 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. É concedido à Administração, em relação aos contratos, as prerrogativas de:

I - modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 124/2026, especialmente:

14.2.1. Ao edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2026;

14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. De acordo com esta lei, o Contratante é responsável pelo tratamento realizado de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo/RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Mato Castelhano/RS, xx de xxx de 2026.

Rogério Azeredo França
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

XXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO/RS

I- Para comprovação de habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II – Para comprovação da regularidade fiscal:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Mato Castelhano, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

III - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

IV - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado de Origem, domicílio ou sede do licitante e dentro do seu prazo de validade e/ou Certidão de Registro no CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil caso a empresa mantenha como responsável técnico profissional da área;

b) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa;

c) declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em obediência ao inciso III do§ 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mato Castelhano
Concorrência Eletrônica nº 10 /2026
Processo nº 124 /2026

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [(código de área) número], e-mail [e mail], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [nome completo], portador(a) da cédula de identidade RG [número], inscrito(a) no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito que:

a) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere este edital.

b) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedido de licitar e contratar com o Município de Mato Castelhano e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

c) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([marcar se for o caso]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

d) em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal